

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS N.º 2025-FZHV7 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 116/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES E A ASSOCIAÇÃO ATELIE DE IDEIAS, QUE TEM POR OBJETO O PROJETO REFAZ - PRODUÇÃO DE MODA AFETIVA E UPCYCLING, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, e a ASSOCIAÇÃO ATELIE DE IDEIAS, inscrita no CNPJ sob nº. 06.044.098/0001-65, com sede na Rua Tenente Setubal, nº93, São Benedito, Vitória/ES, CEP 29.047-850, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** representada pela presidente da Associação Sra. **GEISIANE TEIXEIRA**, brasileira, residente e domiciliado no município de Cariacica/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2025-FZHV7** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº116-2024, tem por objeto o projeto “REFAZ - PRODUÇÃO DE MODA AFETIVA E UPCYCLING”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio

na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$20.000,00(vinte mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$20.000,00(vinte mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.49.203.23.691. 0035. 2062 - INOVA MERCADO, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo:

Fonte 1500, ED 335041 - CONTRIBUIÇÕES, R\$20.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/09/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo,

nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil

ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento

de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 25 de setembro de 2025.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor Geral - ADERES



GEISIANE TEIXEIRA
ASSOCIAÇÃO ATELIE DE IDEIAS



Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

PLANO DE TRABALHO

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

LEI 13.019/2014

A – PROPONENTE

I – ENTIDADE

Denominação

Associação Ateliê de Ideias

CNPJ 06.044.098/0001-65

Endereço

Rua Tenente Setúbal, 93 – São Benedito

Cidade Vitória

UF

CEP 29.047-850

ES

DDD 31

Telefone
99088-2457

Celular 99088-2457

E-mail ateliedeideias@ateliedeideias.org.br

Site www.ateliedeideias.org.br

RUA TENENTE SETUBAL, N° 093, SÃO BENEDITO – VITÓRIA -ESPÍRITO SANTO – CEP. 29.047-850
E-MAIL: ateliedeideias@ateliedeideias.org.br



Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

II - DADOS BANCÁRIOS			
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
Nome completo Geisiane Teixeira			
CPF 087.977.097-00	RG/Órgão Expedidor 1.689.347- SSP- ES		
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro) Rua Clarício Alves Ribeiro, nº 100 Bl 14, aptº 102 – Itanguá			
Cidade Cariacica	UF Espírito Santo	CEP 28049-800	
E-mail geisianeteixeira@yahoo.com.br	Telefone 27- 99922-3095	Celular 27- 99922-3095	
Cargo Diretora Presidente	Eleito em: 15 de setembro de 2023	Vencimento do Mandato: 14 de setembro de 2026	
IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA			

RUA TENENTE SETUBAL, Nº 093, SÃO BENEDITO – VITÓRIA -ESPÍRITO SANTO – CEP. 29.047-850
E-MAIL: ateliedeideias@ateliedeideias.org.br



Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização: Nome Completo Leonora Michelin Laboissière Mol			
Telefone 31- 990882457	Celular 31- 990882457		
E-mail leonora@ateliedeideias.org.br			
CPF 651.539.106-44	RG/Órgão Expedidor M-4.032.296 – SSP- MG		
Cargo Diretora Secretária			
Formação Profissional: Psicologia			
B – PROJETO			
Ítulo do projeto	Refaz - Produção de Moda Afetiva e Upcycling		
I - PERÍODO DE EXECUÇÃO			
Ínicio	Julho de 2025	Término	Junho de 2026
II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO			
O empreendimento Infeito'Brasil, existente no Bairro Feu Rosa, Serra- ES, desenvolveu desde o início das suas atividades uma nova forma de produzir e incidir no desenvolvimento social através do #ArtesanatocomVozelidentidade, resgatando étnica e culturalmente as práticas de bordado livre para produção de peças que representassem o Empoderamento Feminino, e a luta por igualdade e justiça.			

RUA TENENTE SETUBAL, N° 093, SÃO BENEDITO – VITÓRIA -ESPÍRITO SANTO – CEP. 29.047-850
E-MAIL: ateliedeideias@ateliedeideias.org.br



Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

As mulheres integrantes criaram peças de moda e decoração exclusivas, utilizando a interlocução entre insumos locais como conchas e cascalho das próprias conchas, com o bordado e outras técnicas priorizando o reaproveitamento de sobras de materiais de outros empreendimentos da comunidade (pequenas confecções, estofadores, e outros).

Desde 2023, o empreendimento viu na Moda Afetiva e no *Upcycling* uma nova oportunidade para o mercado e passou a acompanhar as tendências de Moda Sustentável, participando de Workshop e Oficinas, com o intuito de investir na produção recuperação e de roupas para a produção de peças unicas e exclusivas, tanto de vestuário, quanto de bolsas e acessórios diferenciados e com foco na resgate étnico e cultural promovendo os pontos turísticos do município e do Estado e também a Mulher Negra e periférica, agregando valor cultural à peças que seriam descartadas, transformando-as em novas peças.

O *upcycling* é o processo de uso de subprodutos ou resíduos, de peças aparentemente inúteis na criação de novos produtos, mas sem desintegrar a peça, numa função diferente da qual o produto ou partes dele foram inicialmente projetados.

Para investir nesta produção de Moda Afetiva e no processo de Upcycling, as mulheres do EES In feito Brasil precisam de apoio financeiro para capacitação e aquisição de equipamentos na área da mídia, para divulgação dos produtos a serem produzidos e para ampliar suas possibilidades de comercialização e de aumento da renda das integrantes do empreendimento.

Neste sentido, o projeto prevê o impulsionamento produtivo do Empreendimento, oferecendo para 10 mulheres a oportunidade de aprenderem a fabricarem novos produtos, incluindo-os no seu catálogo, e promovendo a comercialização e a divulgação deses produtos através das Mídias Sociais, local onde a Moda Upcycling tem se estabelecido com muita força.

Cabe ressaltar que após o início da execução do projeto será apresentada para a ADERES a proposta de identificação visual que será utilizada durante a execução do projeto para aprovação e posterior utilização.

III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

RUA TENENTE SETUBAL, N° 093, SÃO BENEDITO – VITÓRIA -ESPÍRITO SANTO – CEP. 29.047-850
E-MAIL: ateliedeideias@ateliedeideias.org.br



Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

O In'feito Brasil nasceu em 2004 da união de várias mulheres do morro São João em Nova Almeida que diante da impossibilidade de trabalhar fora por serem as únicas responsáveis por suas famílias, se juntaram para produzir e comercializar acessórios de moda com aproveitamento dos materiais de estofamento descartado pelos estofadores da comunidade.

Com o tempo foram diversificando a produção e por questões ligadas a violência doméstica o grupo precisou se dividir e deu continuidade as atividades no Bairro Feu Rosa. Nesse bairro passaram a oferecer formação em diversas técnicas de produção artesanal, e criaram a Rede de Colaboração, Produção, Comercialização e Consumo Solidário, chamada de Projeto Semearte. Onde as próprias mulheres mães de família passaram a compartilhar o material e seus saberes, ensinando e aprendendo.

O empreendimento foi beneficiado com a aquisição de 03 máquinas de costura pelo Edital nº 025-2019 lançado pela ADERES, tendo o Ateliê de Ideias como proponente. Esses equipamentos foram essenciais para ampliar a produção do empreendimento na área do artesanato, e fez as mulheres sonharem com novas possibilidades na área de costura e do bordado a mão livre.

Por meio de uma parceria com o Ateliê de Ideias e o patrocínio da Rede Mulher Empreendedora, via o Projeto Potência Feminina, as mulheres do grupo realizaram cursos de Empreendedorismo e descobriram que para ser sustentável é necessário produzir peças que sejam essenciais para os consumidores. Decidiram associar a moda e a valorização da mulher, com o resgate tradicional dos trabalhos artesanais e a proposta de uma moda limpa e ressignificação de peças.

Daí surgiu a ideia de criar uma marca de moda que produzisse roupas e acessórios usando tais técnicas para revenda em lojas e em outros espaços. Por isto o apoio da ADERES por meio deste projeto é essencial para a construção deste novo passo que o grupo quer dar.

O empreendimento já possui maquinário, as mulheres tem formação em empreendedorismo e agora precisam de capacitação prática na área Reforma e Montagem de Roupas e Acessórios com reaproveitamento de Jeans, através da costura, sublimação e agregando técnicas artesanais como crochê e bordado.

O empreendimento precisa criar uma coleção específica para promover a Marca In'feito Brasil, fortalecendo sua incidência nas Redes Sociais. A proposta é que o empreendimento possa realizar um evento no final do ano para apresentar a coleção para

RUA TENENTE SETUBAL, Nº 093, SÃO BENEDITO – VITÓRIA -ESPÍRITO SANTO – CEP. 29.047-850
E-MAIL: ateliedeideias@ateliedeideias.org.br



Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

parceiros, comunidade e outras pessoas interessadas.

Criar uma coleção e divulgá-la implica em ter fotos de alta qualidade que garantam uma excelente apresentação dos produtos nas Redes Sociais. Para tal será necessário e imprescindível a compra de um celular que proporcione boas fotos e a compra de um kit estúdio, com iluminação completa, Estabilizador de pé e Estabilizador de mão. Com a aquisição destes itens o empreendimento poderá divulgar sempre todos os produtos fabricados e manter em alta a comunicação, fator essencial para o sucesso do empreendimento e para ampliar a comercialização via redes sociais.

IV – JUSTIFICATIVA

A Associação Ateliê de Ideias, como entidade de Assessoria e Fomento da Economia Solidária, acredita que é possível fomentar e fortalecer Empreendimentos Econômicos Solidários em seus processos produtivos e por isso aposta no apoio às mulheres que integram o In'feito Brasil para ampliar a produção e a criação de novos produtos. O In'feito Brasil integra uma rede de empreendimentos na Serra chamada Projeto Semearte.

Essas mulheres são moradoras do Bairro Feu Rosa. O bairro originalmente chamado Bairro das Flores, surgiu em homenagem ao Médico Dr. Pedro Feu Rosa. O então Bairro das Flores começou a ser construído em meados da década de 1970 durante o Governo Militar pela COHAB (Companhia Habitacional do Espírito Santo). Segundo relatos o Conjunto Habitacional Dr. Pedro Miguel Feu Rosa, foi criado para ser a moradia dos trabalhadores que iriam construir a futura Companhia Siderúrgica de Tubarão (CST) – atual Arcelormittal Tubarão, entretanto por causa da distância em relação a Vitória não houve interessados em residir no local. Devido a isto o bairro ficou anos abandonado e aconteceram saques das estruturas construídas e depredação.

Somente no início da década de 1980 chegaram os primeiros moradores, pessoas oriundas do Morro do Macaco, da Cidade de Vitória, lugar este em que houve um deslizamento de terra causando a morte de muitas pessoas e deixando várias famílias desabrigadas. Com o passar do tempo o número de moradores foi aumentando até o bairro se tornar o mais populoso da Serra e um dos maiores do Estado. Em 1989 o prefeito decretou a alteração do nome Bairro das Flores para Dr. Pedro Feu Rosa até que em 1999 o então prefeito Sérgio Vidigal decretou a alteração do nome para Bairro Feu Rosa.

Feu Rosa é uma comunidade com 19.532 mil habitantes. Segundo consta no site da Prefeitura Municipal da Serra, o bairro Feu

RUA TENENTE SETUBAL, Nº 093, SÃO BENEDITO – VITÓRIA -ESPIRITO SANTO – CEP. 29.047-850
E-MAIL: ateliedeideias@ateliedeideias.org.br



Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

Rosa concentra a maior população de jovens da Serra, assim justificado: "Eram casais novos, em formação, que conseguiram estas residências e formaram suas famílias em território serrano, o que justifica a grande concentração de jovens no local", explicou o historiador Borges. Segundo o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) onde os jovens de 15 a 24 anos representavam, aproximadamente, 29,56% da população total do bairro, sendo sua grande maioria são mulheres e negros. Doze anos depois esses jovens, na sua maioria mulheres negras se tornaram adultas.

Com relação à violência, Feu Rosa tem dados semelhantes ao Estado do Espírito Santo onde a morte de jovens supera a média nacional. No Mapa da Violência em 2017, levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a taxa de mortes de jovens no Espírito Santo, foi de 86 jovens por 100 mil habitantes, enquanto a média nacional era de 69,9 por 100 mil habitantes. Segundo o Atlas, 75,5% das vítimas de homicídios no Brasil eram mulheres negras. Foram praticados 65.602 homicídios. Desses, 35.783 são de jovens, com aumento de 6,7% com relação a 2016 e de 37,5% em relação a 2007. Ainda, entre 2007 à 2017, a taxa de homicídio de negros cresceu 33,1%, enquanto a taxa entre os não negros cresceu 3,3%, revela o estudo do Ipea. Apesar da boa infraestrutura existente no bairro Feu Rosa, ele se tornou uma periferia com dados socioeconômicos significativos de vulnerabilidade.

A Associação Ateliê de Ideias foi madrinha do Projeto Semearte, que abriga o Empreendimento In'Feito Brasil no Prêmio de Inovação Comunitária da Instituição BrazilFoundation em 2018. O projeto teve como objetivo o "Resgate cultural das práticas artesanais, com o fortalecimento de vínculos, empoderamento de mulheres mães de família e geração de renda", tendo atendido 120 mulheres. A partir desse projeto a instituição sempre orienta a rede do Projeto Semearte e o In'Feito Brasil em especial na captação de recursos. Link: <https://brazilfoundation.org/iii-premio-de-inovacao-comunitaria-resultado/?lang=pt-br>.

Em junho de 2020, o Ateliê de Ideias, apresentou para ADERES/ Governo do Estado do Espírito Santo, o projeto "Costurando as diferenças", por meio do qual recebeu para sete empreendimentos econômicos solidários, 12 máquinas de costura, sendo três delas para beneficiar o In'Feito Brasil. Link:

<https://aderes.es.gov.br/Not%C3%A3ADcia/aderes-entrega-maquinas-decosturaparaempreendedoresdeconomiasolidaria>

De 2020 a 2022, o Ateliê de ideias foi proponente e o Projeto Semearte foi executor do Projeto Potência Feminina, tendo capacitado 5000 mulheres no tema do Empreendedorismo Feminino, e doado para 10 mulheres, o Prêmio Capital Semente no valor de 10 mil reais para que cada uma pudesse investir em seu próprio negócio. Destas 5000 mulheres beneficiadas, 15 eram do

RUA TENENTE SETUBAL, Nº 093, SÃO BENEDITO – VITÓRIA -ESPIRITO SANTO – CEP. 29.047-850
E-MAIL: ateliedeideias@ateliedeideias.org.br



Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

empreendimento In'Feito Brasil.

V – OBJETIVOS

Objetivo Geral

Impulsionar o empreendimento Econômico Solidário In'Feito Brasil com a criação de novos produtos ampliando suas possibilidades de comercialização e de aumento de geração de renda.

Objetivos Específicos

- Capacitar 10 mulheres do empreendimento In'Feito Brasil por meio de oficina prática de reforma e montagem de roupas e acessórios com reaproveitamento de jeans, utilizando técnicas de costura, sublimação, crochê e bordado;
- Desenvolver uma coleção de produtos (roupas, bolsas e acessórios), incorporando identidade visual própria e valorizando elementos da moda afetiva e do upcycling;
- Fortalecer a presença digital da marca In'Feito Brasil, por meio da produção de conteúdo visual com foco na divulgação dos produtos;
- Realizar um evento de apresentação da coleção, promovendo o contato direto com a comunidade, parceiros e potenciais compradores, ampliando a visibilidade da marca e suas oportunidades de comercialização.

VI – PÚBLICO BENEFICIARIO

10 mulheres do empreendimento In'Feito Brasil.

VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O projeto será desenvolvido no Bairro Feu Rosa.

RUA TENENTE SETUBAL, Nº 093, SÃO BENEDITO – VITÓRIA -ESPÍRITO SANTO – CEP. 29.047-850
E-MAIL: ateliedeideias@ateliedeideias.org.br



Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

VIII- PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

O In'Feito Brasil participou ativamente da elaboração desse projeto enviando as informações necessárias para a elaboração do mesmo, elaborando os orçamentos e definindo os objetivos e resultados.

IX- ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

Não há organizações parceiras.

X – RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução do projeto, espera-se alcançar os seguintes resultados concretos e verificáveis:

1. Produção de novas peças artesanais, entre roupas, bolsas e acessórios, aplicando as técnicas ensinadas durante a capacitação;
2. Criação de uma coleção com identidade visual própria, composta de produtos distintos (vestuário, bolsas e acessórios), com apelo cultural e foco na moda sustentável;
3. Fortalecimento da presença digital do empreendimento, com:
 - o Criação ou reestruturação de perfil no Instagram e outras redes sociais;
 - o Produção de conteúdo visual (fotos de alta qualidade) com apoio do kit estúdio e celular adquiridos;
 - o Realização de ao menos 03 publicações estratégicas ao longo da execução do projeto;
4. Realização de um evento de apresentação da nova coleção, com a participação de membros da comunidade, parceiros e potenciais compradores, promovendo a visibilidade e o engajamento com a marca In'Feito Brasil;

Esses resultados visam ampliar a visibilidade do empreendimento, fortalecer sua autonomia econômica e contribuir para o aumento da renda das participantes, além de consolidar sua atuação como referência em moda sustentável e afetiva no bairro Feu Rosa.

XI- DETALHAMENTO METODOLÓGICO

Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
--------	-----------------------	-------	-------	----------------------

RUA TENENTE SETUBAL, Nº 093, SÃO BENEDITO – VITÓRIA -ESPÍRITO SANTO – CEP. 29.047-850
E-MAIL: ateliedeideias@ateliedeideias.org.br



Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

1	Capacitar 10 mulheres do empreendimento In'Feito Brasil por meio de oficina prática de reforma e montagem de roupas e acessórios com reaproveitamento de jeans, utilizando técnicas de costura, sublimação, crochê e bordado	<ul style="list-style-type: none"> - Contratar uma instrutora especializada para dar a oficina. - Realizar Oficina teórica e prática para mulheres 	<ul style="list-style-type: none"> - 10 mulheres capacitadas - 60 horas de capacitação 	Produção de novas peças artesanais, entre roupas, bolsas e acessórios, aplicando as técnicas ensinadas durante a capacitação.
2	Desenvolver uma coleção de produtos (roupas, bolsas e acessórios), incorporando identidade visual própria e valorizando elementos da moda afetiva e do upcycling	<ul style="list-style-type: none"> - Adquirir máquinas de sublimação para agregar valor cultural às peças. - Fazer a manutenção de maquinários já existentes 	<ul style="list-style-type: none"> - Comercializar as novas peças produzidas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Comercialização de peças através das Redes Sociais. - Realizar o processo de divisão do resultado da comercialização com as mulheres apresentando para o parceiro recibos assinados pelas mulheres.

RUA TENENTE SETUBAL, N° 093, SÃO BENEDITO – VITÓRIA -ESPÍRITO SANTO – CEP. 29.047-850
E-MAIL: ateliedeideias@ateliedeideias.org.br



Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

3	<ul style="list-style-type: none">- Fortalecer a presença digital da marca In'Feito Brasil, por meio da produção de conteúdo visual com foco na divulgação dos produtos.	<ul style="list-style-type: none">- Criar identidade visual da coleção.- Adquirir kit estúdio de foto, estabilizadores e celular- Produzir conteúdo para redes sociais	<ul style="list-style-type: none">- Abastecimento contínuo das redes sociais- 03 publicações estratégicas ao longo da execução do projeto	<ul style="list-style-type: none">- Fortalecimento da marca- Ampliar visibilidade e comercialização
4	<ul style="list-style-type: none">- Realizar um evento de apresentação da coleção, promovendo o contato direto com a comunidade, parceiros e potenciais compradores, ampliando a visibilidade da marca e suas oportunidades de comercialização.	<ul style="list-style-type: none">- Organizar o evento- Elaborar convites para o evento- Entrega do Certificado do curso para as mulheres capacitadas durante o evento	<ul style="list-style-type: none">- Realização de um evento para apresentar os novos produtos para parceiros, comunidade e outras pessoas interessadas com aproximadamente 50 pessoas participando.	Evento de encerramento do projeto realizado com o lançamento da nova coleção

RUA TENENTE SETUBAL, N° 093, SÃO BENEDITO – VITÓRIA -ESPIRITO SANTO – CEP. 29.047-850
E-MAIL: ateliedeideias@ateliedeideias.org.br



Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

X- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

O processo de avaliação do projeto será realizado de forma contínua, participativa e baseada em indicadores qualitativos e quantitativos. Durante e após a execução das oficinas, as mulheres participantes preencherão questionários de avaliação e preenchimento de lista de presença das capacitações. Será registrado os depoimentos sobre a experiência de aprendizagem e impacto na rotina de trabalho. Além disso, será feito o acompanhamento da produção de peças e do engajamento nas redes sociais do empreendimento como forma de mensurar a presença digital e o alcance da coleção produzida. A própria equipe do grupo, com apoio da entidade proponente, será responsável por compilar os dados.

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Responsável pela coleta	Periodicidade
Capacitar 10 mulheres do empreendimento In'Feito Brasil por meio de oficina prática de reforma e montagem de roupas e acessórios com reaproveitamento de jeans, utilizando técnicas de costura, sublimação, crochê e bordado	10 mulheres capacitadas; 60 h de Carga horária executada	Satisfação das mulheres	Lista de presença Questionário de avaliação Registros fotográficos	In'Feito Brasil	Durante e ao final das oficinas
Desenvolver uma coleção de produtos (roupas, bolsas e acessórios), incorporando identidade visual própria e valorizando elementos da moda	50 de peças produzidas	Representatividade cultural e estética	Registro fotográfico Catálogo digital	In'Feito Brasil	Durante e após a produção

RUA TENENTE SETUBAL, N° 093, SÃO BENEDITO – VITÓRIA -ESPÍRITO SANTO – CEP. 29.047-850
E-MAIL: ateliedeideias@ateliedeideias.org.br



Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

afetiva e do upcycling					
Fortalecer a presença digital da marca In'Feito Brasil, por meio da produção de conteúdo visual com foco na divulgação dos produtos.	<ul style="list-style-type: none"> - 180 postagens - 1.000 seguidores 	Qualidade do conteúdo e engajamento	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório com endereços criados na internet e prints das páginas 	In'Feito Brasil	Mensalmente
- Realizar um evento de apresentação da coleção, promovendo o contato direto com a comunidade, parceiros e potenciais compradores, ampliando a visibilidade da marca e suas oportunidades de comercialização.	<ul style="list-style-type: none"> - 01 evento realizado - Lançamento da coleção 	Satisfação do público	<ul style="list-style-type: none"> Registro Fotográfico Depoimentos de presentes no evento 	In'Feito Brasil	Durante o evento

RUA TENENTE SETUBAL, N° 093, SÃO BENEDITO – VITÓRIA -ESPÍRITO SANTO – CEP. 29.047-850
E-MAIL: ateliedeideias@ateliedeideias.org.br



Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

EQUIPE TÉCNICA								
Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?		Período de Contratação	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		Superior	Médio		Sim	Não		
Instrutora	1		X	Responsável pela Oficina de Montagem e Produção de Bolsas		X	60 h	MEI

XII – ORÇAMENTO

Custeio e insumos: R\$ 7.080,00
 Equipamentos: R\$ 12.920,00
 Total: R\$ 20.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de repasse	Total
MÊS 1	R\$ 20.000,00
<u>TOTAL</u>	<u>R\$ 20.000,00</u>

RUA TENENTE SETUBAL, Nº 093, SÃO BENEDITO – VITÓRIA -ESPÍRITO SANTO – CEP. 29.047-850
 E-MAIL: ateliedeideias@ateliedeideias.org.br



Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)*

* incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários

CUSTEIO						
Item	Descrição	Quant.	Estimativa de Custos			
			Unidade medida	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor acumulado (R\$)
1	Contratação de Instrutora	60	Horas	100,00	N/A	6.000,00
2	Contratação de Técnico para manutenção de maquinário	2	Visitas	540,00	N/A	1.080,00
TOTAL						7.080,00

RUA TENENTE SETUBAL, N° 093, SÃO BENEDITO – VITÓRIA -ESPÍRITO SANTO – CEP. 29.047-850
E-MAIL: ateliedeideias@ateliedeideias.org.br



Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)						
Item	Descrição	Quant.	Estimativa de Custos			
			Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor mensal (r\$)	Valor acumulado (r\$)
1	Kit iluminação Estúdio	1	1	1.432,00	N/A	1.432,00
2	Estabilizador de mão para celular	1	1	414,00	N/A	1.846,00
3	Estabilizador Tripé	1	1	1.012,00	N/A	2.858,00
4	Celular	1	1	6.062,00	N/A	8.920,00
5	Kit prensa sublimação	1	1	4.000,00	N/A	12.920,00
TOTAL						12.920,00

RUA TENENTE SETUBAL, N° 093, SÃO BENEDITO – VITÓRIA -ESPÍRITO SANTO – CEP. 29.047-850
E-MAIL: ateliedeideias@ateliedeideias.org.br



Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

Instituições Parceiras (caso existam)			
Usos	Fontes		
	Instituição	Parceiro 1	Parceiro 2
Pessoal			
Manutenção			
Material de Consumo			
Alimentação			
Espaço Físico			
Equipamento			
TOTAL			

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória, 24 de junho de 2025

Responsável pela Instituição

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local e data

ALBARTO FARIAS GAVINI FILHO

Diretor Geral - Aderes

ALBERTO FARIA GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 21/07/2025 17:37:45 -03:00

GEISIANE TEIXEIRA

CIDADÃO

assinado em 25/07/2025 10:06:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/07/2025 10:06:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-R15V2K>

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 25/09/2025 11:46:58 -03:00

GEISIANE TEIXEIRA

CIDADÃO

assinado em 25/09/2025 12:09:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/09/2025 12:09:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XQ375H>